

JULGAMENTOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL

18/10/2019

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. CELBIO LUIZ DA SILVA; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS** para JULGAREM os atletas, dirigentes e equipes denunciados pela prática de atos indisciplinados, anotados nas súmulas e relatórios dos árbitros e representantes, bem como analisar os requerimentos das equipes, relativo aos jogos realizados no dia 06/10/2019, do Campeonato Amador Varzeano Série A e Série B. A Comissão, após dado direito de defesa às partes, colhendo depoimentos de seus representantes e defensores, bem como apresentação de defesa escrita, discutiu, analisou as provas e os respectivos enquadramentos, decidindo, por unanimidade, as seguintes penalidades:

SÉRIE A

ATLETAS

- 151 – Leonardo Vinicius Lima Ferreira n.º 03 – Equipe Predinhos – Artigo art. 5º, V - **2 partidas**
152 – Mike Luis Lima de Souza n.º 20 – Equipe Predinhos – Artigo art. 5º, V - **2 partidas**
153 – Wanderson Alves de Oliveira II n.º 03 – Equipe Vila Nogueira – Artigo art. 5º, I – **1 partida**
154 – Felipe Menezes do Nascimento n.º 15 – Equipe Nova Barretos – Artigo art. 5º I, - **1 partida**

DIRIGENTES

- 155 – Carlos Alberto de Souza – Massagista – equipe Predinhos – art. 4º, VIII – **2 partidas**

SÉRIE B

ATLETAS

- 156 – Rafael Nakashima de Freitas – nº 10 – Equipe Inter Marília - art. 5º, VIII – **Desclassificado para o art. 5 VI – 2 partidas.**
157 – Victor Marques Moya – nº 18 – Equipe Inter Marília - art. 5º, VIII – **2 anos - Suspensão Preventivamente.**
158 – Rafael Sena Miranda - nº 10 – Equipe Bom Jesus - art. 5º, VIII; V – **2 anos - Suspensão Preventivamente.**
159 – Julio Cezar de Oliveira - nº 10 – Equipe Bom Jesus - art. 5º, VIII; - **Desclassificado para o art. 5 VI – 2 partidas.**
160 – Rafael Reis Coimbra Rodrigues - nº 1 – Equipe Fúria Jovem - art. 5º, VI – **2 partidas;**
161 – Henrique Matheus Gonçalves - nº 09 – Equipe Fúria Jovem - art. 5º, II; VIII; XVI - **2 anos - Suspensão Preventivamente.**
162 – João Pedro da Silva Souza - nº 04 – Equipe Ferroviário - art. 5º, VI – **2 partidas**
163 – Natã Souza de Prado - nº 05 – Equipe Independente - art. 5º, I – **1 partida**

DIRIGENTES

- 164 – Carlos Vinicius – Técnico – equipe Ferroviário – art. 4º, VII – **2 partidas**

EQUIPES

165 - Fúria Jovem - Art. 3º IX do anexo Disciplinar c/c art. 19 - do Regulamento c/c Art 3º IX – Aplicada Advertência na equipe e o resultado alterado em 5x0 em favor da equipe do Ferroviário.

166 - Ferroviário - Art 3º IX – Advertência

167 - Bom Jesus - Art. 3º IX do anexo Disciplinar c/c art. 19 - do Regulamento c/c Art 3º IX - Aplicada Advertência na equipe e o resultado alterado em 5x0 em favor da equipe do Cristiano de Carvalho.

Fúria Jovem x Ferroviário

Por serem fatos conexos, adota a comissão o mesmo relatório para analisar as infrações relatadas e devidamente citadas, no que concernem as equipes **Fúria Jovem** e **Ferroviário**, bem como aos jogadores **Henrique Matheus Gonçalves** (Fúria Jovem), **João Pedro da Silva Souza** (Ferroviário) e o técnico **Carlos Vinicius** (Ferroviário).

Devidamente intimadas, a equipe da Fúria Jovem, atuando também na defesa de seu atleta **Henrique Matheus Gonçalves**, apresentou defesa escrita, requereu a oitiva do arbitro e representante bem como de 2 testemunhas, o que fora deferido. A equipe do Ferroviário apresentou também sua defesa, ambas as equipes desistiram da apresentação de outras provas.

Depoimentos do arbitro e representante e testemunhas das equipes colhidos em mídia, alegações finais escritas apresentadas pela equipe Fúria Jovem e seu atleta, e remissivas pelo Ferroviário, sem mais provas a serem produzidas passa a Comissão a analisar os fatos.

Em que pese os argumentos apresentados pela equipe **Fúria Jovem**, é incontroverso que o arbitro da partida sofreu agressões físicas praticadas pelo jogador **Henrique Matheus Gonçalves**. O fato das agressões terem sido no rosto ou em qualquer outra parte do corpo, não afasta a **gravidade** de uma agressão praticada contra um representante da Liga Barretense de Futebol, **agressões** estas que inclusive geraram um Boletim de Ocorrência (fls. 03). Não parece crível que arbitro tenha inventado a

JULGAMENTOS

o seu relato, simplesmente com a intenção de prejudicar a equipe Fúria Jovem e seus jogadores, e ainda levasse tais fatos ao **conhecimento das autoridades policiais**. A testemunha ouvida nesta data Sr. Edson Lourenço da Silva, sequer soube determinar a ordem dos eventos ocorridos durante a partida, afirmando inclusive que estava no bar ao lado do campo assistindo o jogo, razão pela qual deixa a Comissão de considerar seus relatos. Quanto testemunho do Sr. Bruno Cezar Moreira Souza, seu relato é totalmente desconexo de todas as outras provas colhidas nos autos, não sendo suficiente para afastar a presunção de legitimidade do que fora relatado pelo arbitro e representante.

Esta Comissão por diversas vezes já deixou claro seu entendimento, que a agressão praticada contra o arbitro da partida ou qualquer outro representante da Liga Barretense, é fato gravíssimo, devendo ser os envolvidos punidos de forma exemplar, para que a impunidade não sirva de estímulo a outros atletas praticarem atos semelhantes, nos termos do artigo 16 do Anexo Disciplinar.

Ademais o relatório do arbitro é claro e não deixa dúvidas, sob a responsabilidade da equipe Fúria Jovem no encerramento da partida. A agressão sofrida por qualquer membro da comissão de arbitragem, é motivo mais que suficiente para o encerramento da partida nos termos do Art. 19 c/c art. 17 A do Regulamento da Competição.

No que concerne aos fatos narrados pelo representante, nada trouxe a equipe do Ferroviário que pudesse afastar a veracidade de suas alegações, razão pela qual fica também caracterizada a infração aos artigos citados por parte do técnico **Carlos Vinicius**, bem como o atleta **João Pedro da Silva Souza**, que mesmo que tenham sido cometidos após o encerramento da partida, também devem ser reprimidos. Frisa-se neste ponto novamente que o encerramento da partida seu deu única e exclusivamente por culpa dos atos praticados pelo atleta Henrique Matheus Gonçalves, e em consequência pela equipe Fúria Jovem.

Diante de todo o exposto esta Comissão aplica ao atleta **Henrique Matheus Gonçalves** da equipe Fúria Jovem, a pena de 2 (dois) anos de suspensão por infração ao art 5º VIII, ficando o atleta **suspenso preventivamente**.

Tendo o jogo sido encerrado conforme relatório do arbitro, devido às agressões citadas, nos termos do Art 19 – A, **fica o resultado da partida alterado** para 5x0 em favor da equipe do Ferroviário. Fica ainda a equipe **Fúria Jovem** advertida que caso os fatos se repitam estarão passíveis de eliminação do torneio.

Quanto ao jogador **João Pedro da Silva Souza** fica aplicada a suspensão de 2 (duas) partidas, mesma punição que se aplica ao técnico **Carlos Vinicius**. Fica ainda a equipe do Ferroviário advertida que caso os fatos se repitam estarão passíveis de eliminação do torneio.

Cristiano de Carvalho x Bom Jesus.

Por serem fatos conexos, adota a Comissão o mesmo relatório para analisar as infrações relatadas e devidamente citadas, no que concerne a equipe do **Bom Jesus**, bem como aos jogadores **Rafael Sena Miranda** (Bom Jesus), e **Júlio Cezar de Oliveira** (Bom Jesus).

Devidamente intimadas, a equipe do Bom Jesus, atuando também na defesa de seus atletas Rafael Sena Miranda e Julio Cezar de Oliveira apresentou sua defesa através da oitiva de seu Presidente, Carlos Alves Ferreira (Caiçara), requereu a juntada de uma gravação da partida, bem como outra gravação onde mostra o arbitro da partida citando o atleta **Rafael Sena**, juntou declaração do assistente Amilton, negando ter sofrido qualquer agressão.

Oitiva dos atletas e do dirigente colhidas em mídia digital, bem com a oitiva da testemunha Sr. Salu Mathias da Silva.

Os fatos narrados pelo arbitro são claros, e não restam duvidas quanta agressão por ele sofrida, praticadas pelo atleta **Rafael Sena Miranda** (uma cabeçada). O vídeo citado pela equipe que segue anexo na mídia digital não mostra o momento que ocorreram os fatos, contudo demonstram claramente diversos atletas tentando coagir o arbitro a alterar o seu entendimento, o que demonstra uma conduta torpe e reprovável por parte da equipe seus dirigentes e o atleta citado. Com isso não há de falar em afastamento da agressão praticada pelo atleta Rafael Sena Miranda.

A testemunha trazida pela equipe é **suspeita**, uma vez que afirmou ser amigo íntimo do presidente da equipe, inclusive tendo atuado em seu time em outra oportunidade. Da mesma forma que o vídeo gravado, que mostra o arbitro da partida citando o atleta Rafael Sena, em nada muda os acontecimentos relatados, uma vez que não se sabe em que contexto fora gravado, nem ao menos em qual data. Refuto se havia algum tipo de perseguição ou desavença entre qualquer atleta da equipe Bom Jesus e o citado arbitro, tal fato deveria ter sido informado previamente ao Diretor de Arbitragem, para que pudesse tomar as providências cabíveis, fato esse que não restou comprovado.

Quanto ao atleta **Júlio Cezar de Oliveira**, embora tenha participado de todo o tumulto, o documento juntado pela equipe do Bom Jesus afasta a alegação de agressão contra o auxiliar. Quanto ao fato do jogador ter segurado o arbitro da partida,

JULGAMENTOS

fato é que não há como se ter certeza de qual era sua intenção, razão pela qual não deve o atleta ser punido em função da agressão, contudo isso não afasta sua participação no tumulto.

Esta Comissão por diversas vezes já deixou claro seu entendimento, que a agressão praticada contra o arbitro da partida ou qualquer outro representante da Liga Barretense, **é fato gravíssimo** devendo ser os envolvidos punidos de forma exemplar, para que a impunidade não sirva de estímulo a outros atletas praticarem atos semelhantes, nos termos do artigo 16 do Anexo Disciplinar.

Ademais o relatório do arbitro é claro e não deixa dúvidas sob a responsabilidade da equipe do **Bom Jesus** no encerramento da partida. A agressão sofrida por qualquer membro da comissão de arbitragem, é motivo mais que suficiente para o encerramento da partida nos termos do Art. 19 c/c art. 17 A do Regulamento da Competição.

Diante de todo o exposto esta Comissão aplica ao atleta Rafael Sena Miranda da equipe Bom Jesus, a **pena de 2 (dois) anos de suspensão**, ficando o atleta suspenso preventivamente.

Tendo o jogo sido encerrado, conforme relatório do arbitro, devido às agressões citadas, nos termos do Art. 19 B, fica o resultado da partida alterado para **5x0 em favor da equipe Cristiano de Carvalho**. Fica ainda a equipe do Bom Jesus advertida que caso os fatos se repitam estarão passíveis de eliminação do torneio.

Quanto ao jogador **Júlio Cezar de Oliveira** fica aplicada a suspensão de 2 (duas) partidas (por desclassificação do VIII para o VI.)

Independente x Inter Marília

Devidamente intimado, a equipe da equipe Inter Marília, esteve presente neste julgamento, apresentando sua versão dos fatos.

Os fatos narrados pelo arbitro são claros, e não restam duvidas quanta agressão por ele sofrida por parte do atleta Rafael Nakashima (um soco no peito). Fato é que há inclusive um vídeo que demonstra claramente a agressão praticada pelo atleta, razão pela qual de rigor a aplicação de punição por infração ao Art. 5º VIII.

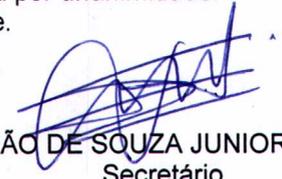
Esta Comissão por diversas vezes já deixou claro seu entendimento, que a agressão praticada contra o arbitro da partida ou qualquer outro representante da Liga Barretense, **é fato gravíssimo** devendo ser os envolvidos punidos de forma exemplar, para que a impunidade não sirva de estímulo a outros atletas praticarem atos semelhantes, nos termos do artigo 16 do Anexo Disciplinar.

Diante de todo o exposto esta Comissão aplica ao atleta **Rafael Nakashima de Freitas** da equipe Inter Marília, a pena de **2 (dois) anos de suspensão**, ficando o atleta suspenso preventivamente.

Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada de conforme, foi aprovada por unanimidade. Publique-se no lugar de costume.


DR. CELBIO LUIZ DA SILVA
Presidente


DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS
Membro


DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR
Secretário